



NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

COMPANHIA FECHADA

CNPJ/ME nº 28.439.049/0001-64

NIRE. 35300507606

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 18:00 horas, na sede social da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia arquivado na sede da Companhia. **MESA:** Os trabalhos foram presididos e secretariados pelos Srs. André Augusto Telles Moreira (Presidente) e Matheus Oriani Braidotti (Secretário). **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (2) aprovação da outorga das Cessões Fiduciárias (conforme definidas abaixo) em garantia às obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures e celebração de cada um dos Contratos de Cessão Fiduciária e (3) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, independentemente de nova deliberação por esta Assembleia Geral, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelo acionista presente, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- (a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente, única e exclusivamente, destinados ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão n.º 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão n.º 03/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019) ("Projeto"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 364, de 13 de setembro de 2017 ("Portaria 364"), do Ministério de Minas e Energia ("MME").
- (b) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total de emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- (d) **Quantidade.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (g) **Data de Emissão** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão").
- (h) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado, em conformidade com a Escritura de Emissão.
- (i) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

- (j) *Comprovação da Titularidade.* A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Neoenergia S.A. ("Fiadora"), conforme descrito abaixo.
- (m) *Garantia Fidejussória.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até (i) o cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), caso a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora seja formalizada e constituída até 06 (seis) meses contados da Data de Emissão; ou (ii) a integral liquidação das Debêntures, caso a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora não seja formalizada e constituída até 06 (seis) meses da Data de Emissão, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança").
- (n) *Garantias Reais.* Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão, na Primeira Data de Integralização, com a cessão fiduciária, pela Companhia, (A) dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros: (i) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, incluindo, mas não se limitando a: (i.a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizadas no âmbito da concessão do serviço público); (i.b) todos e quaisquer recebíveis, créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e (i.c) todos os valores que sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de extinção do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ("Direitos Creditórios Concessão" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão", respectivamente); e (ii) da totalidade dos direitos da Companhia, inclusive em relação ao saldo, sobre conta bancária vinculada a ser aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador"), de titularidade da Companhia ("Conta Centralizadora"), na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios Concessão ("Cessão Fiduciária de Conta Centralizadora" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão, a "Cessão Fiduciária Concessão e Conta Centralizadora"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Concessão" e "Cessão Fiduciária da Concessão", respectivamente) e (B) (b.i) quotas de emissão, que deverão somar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data do bloqueio, do Salvador Renda Fixa Curto Prazo Fundo de Investimento, fundo de investimento devidamente registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.030/0001-90 ("Fundo"), gerido pelo Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Quotas Cedidas"); (b.ii) quaisquer quotas emitidas em substituição às Quotas Cedidas, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, em decorrência de bonificações de quotas ou emitidas por uma sucessora do Fundo em decorrência de uma operação societária envolvendo o Fundo, e quaisquer bens nos quais as Quotas Cedidas sejam convertidas; e (b.iii) respeitado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Quotas (conforme abaixo definido), todos os direitos políticos (incluindo, sem limitação, direito de subscrição, deliberações em geral, convocação de assembleias, etc.) e direitos econômicos (incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros proventos que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Companhia relativamente às Quotas Cedidas, bem como quaisquer



ativos ou direitos nos quais as Quotas Cedidas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento) oriundos das Quotas Cedidas, conforme previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária das Quotas" e "Cessão Fiduciária das Quotas", respectivamente sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária das Quotas em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Concessão, os "Contratos de Cessão Fiduciária" e, a Cessão Fiduciária das Quotas em conjunto com a Cessão Fiduciária da Concessão, as "Cessões Fiduciárias". Adicionalmente às Cessões Fiduciárias, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido poderá ser constituída, a exclusivo critério da Fiadora e da Companhia e desde que aprovado em reunião do conselho de administração da Fiadora (caso essa venha a ser realizada), alienação fiduciária, pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Fiadora ("Ações da Emissora"), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Companhia que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Fiadora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Fiadora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias, as "Garantias Reais"). Caso a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia venha a ser constituída pela Fiadora, essa será substancialmente na forma do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" prevista no Anexo I à Escritura de Emissão, a ser celebrado entre a Fiadora, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e esse, em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia");

(o) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será amortizado em 23 (vinte e três) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023, conforme descrito na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(p) *Remuneração.*

(1) *Atualização Monetária.* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(2) *Juros Remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(q) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios referentes às Debêntures deverão ser pagos anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

(r) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em uma ou mais datas ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O preço de integralização das Debêntures poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos investidores, em cada Data de Integralização.

(s) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(t) *Resgate Antecipado Facultativo.* Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.



(u) *Oferta de Resgate Antecipado Total.* A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para manifestar sua concordância ou não com o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(v) *Aquisição Facultativa.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(w) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.

(x) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, que venha a ser contratada no âmbito da Escritura de Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(y) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão em relação aos eventos de vencimento antecipado, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

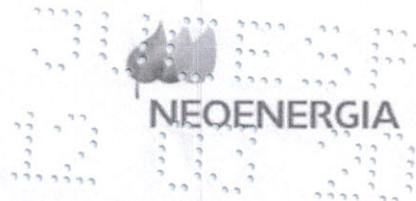
(z) *Vencimento Antecipado.* Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

(aa) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(bb) *Depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

(cc) *Depósito para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(dd) *Negociação.* Não obstante o descrito nos itens (bb) e (cc) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote



de Debêntures objeto da garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

(ee) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelo acionista presente, a outorga, pela Companhia, das Cessões Fiduciárias, a celebração do Contratos de Cessão Fiduciária e dos contratos de administração de contas necessários no âmbito das Cessões Fiduciárias;

Quanto ao item (3) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelo acionista presente, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, oferta de resgate e amortização antecipada facultativa, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário, os assessores jurídicos, o Coordenador Líder, o banco liquidante das Debêntures, o Escriturador, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da Ordem do Dia encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelo acionista presente. Campinas, 18 de fevereiro de 2020. André Augusto Telles Moreira (Presidente), Matheus Oriani Braidotti (Secretário), Neoenergia S.A. (Acionista – Aa: André Augusto Telles Moreira e Rogério Aschermann Martins).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Campinas, 18 de fevereiro de 2020.

Matheus Oriani Braidotti  
Secretário

